



“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a **Semana Municipal da Família**, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, em consonância com a Semana Nacional da Família.

Art. 2º A Semana Municipal da Família tem por objetivo:

- I – promover a valorização da instituição familiar como núcleo fundamental da sociedade;
- II – incentivar o fortalecimento dos vínculos afetivos, intergeracionais e comunitários;
- III – estimular ações educativas, culturais, esportivas, religiosas e sociais voltadas à convivência familiar e comunitária;

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista – RR





**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

IV – fomentar debates e políticas públicas de apoio e proteção à família, conforme previsto no art. 226 da Constituição Federal;

V – integrar o Poder Público, entidades civis, religiosas e educacionais nas ações voltadas à proteção e promoção da família.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Família, o Poder Executivo deverá promover e apoiar atividades de convivência, lazer e integração familiar, priorizando ações ao ar livre e em espaços públicos, tais como:

I – feiras e exposições familiares, com apresentações culturais, musicais e gastronômicas de produtores e artistas locais;

II – piqueniques comunitários em praças, parques e orlas, com espaços voltados a brincadeiras tradicionais e convivência intergeracional;

III – atividades esportivas e recreativas em família, como caminhadas, passeios ciclísticos, jogos cooperativos e torneios esportivos inclusivos;

IV – sessões de cinema ao ar livre, com exibição de filmes educativos e de temática familiar;

V – campanhas de incentivo ao uso de espaços públicos, com atividades de arborização, limpeza e embelezamento comunitário;

VI – ações interativas entre escolas, igrejas e associações comunitárias, incentivando o voluntariado e o apoio mútuo entre famílias;

VII – oficinas e palestras itinerantes sobre temas como educação dos filhos, convivência pacífica, saúde emocional e prevenção à violência doméstica;

VIII – atividades de integração entre gerações, promovendo o diálogo e o respeito entre crianças, jovens, adultos e idosos;

IX – feiras de serviços públicos voltadas à cidadania familiar, incluindo atendimentos de saúde, cadastro em programas sociais e orientação jurídica gratuita.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

§ 1º As ações poderão ser organizadas em parceria com instituições religiosas, educacionais, comunitárias e com a iniciativa privada, mediante convênios e cooperação técnica.

§ 2º As atividades previstas neste artigo terão caráter gratuito, educativo, participativo e inclusivo, devendo priorizar o acesso das famílias de baixa renda.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir o órgão responsável pela coordenação das ações e pela divulgação anual da programação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA

JUSTIFICATIVA

A **Semana Municipal da Família** representa um espaço de reflexão, valorização e fortalecimento dos vínculos familiares, em sintonia com o art. 226 da Constituição Federal, que reconhece a família como base da sociedade e impõe ao Estado o dever de protegê-la.

A Constituição do Estado de Roraima (art. 3º e 5º) e a Lei Orgânica do Município de Boa Vista (art. 8º, incisos I, II e XIII) determinam que o poder público municipal deve promover o bem-estar social, assegurar proteção especial à família e incentivar o lazer e a convivência comunitária.

Nesse sentido, a realização de atividades ao ar livre — como feiras, piqueniques, caminhadas, eventos esportivos e culturais — visa reocupar os espaços públicos com propósito social e educativo, promovendo saúde, bem-estar e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Além disso, essas ações incentivam o uso responsável e inclusivo dos espaços urbanos de Boa Vista, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da promoção do bem de todos (art. 3º, IV, CF/88).

Boa Vista-RR, 10 de setembro 2025.

Pr Gill Rocha
Vereador

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR

